

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) AMERICA VEICULOS S.A., referente à Aquisição de veículo popular do tipo sedan para a locomoção da presidência da câmara e funcionários exercendo a função administrativa da câmara municipal de Brejinho/RN, onde não acudiram interessados no fornecimento do objeto do Pregão Presencial 001/2016, que teve a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - Femur, nas Edições dos dias 18 de outubro e 01 de novembro de 2016, e o resultado da publicação DESERTA em sua SEGUNDA CHAMADA, datada de 15 de novembro de 2016.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto da Licitação, o Despacho da Ilma. Sra. GILENE INACIO DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BREJINHO - RN, 25 de Novembro de 2016

VERA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO

Presidente

CPF: 655.204.244-20T

**Publicado por:**  
ALZENY OLINTA DE LIMA NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 46EE685A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 104/2016**

A Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSEFA MARIA DA SILVA MOURA, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A CONFECÇÃO DE ROSEIRAS QUE SERVIRÃO DE ORNAMENTOS PARA AS BANDEIRAS PERTENCENTES AO MEMORIAL E PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social

Valor

JOSINEIDE EVANIA SILVA MATOS

R\$ 159,00

Total Geral R\$ 159,00

Currais Novos-RN, terça-feira, 13 de dezembro de 2016.

MARILUCE MOREIRA B. DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

Página 1

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 5098D9C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**PRESIDÊNCIA**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**017/2016**

JOSÉ NILTON DE SOUZA, VEREADOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Doutor Severiano -RN, tendo em vista as atribuições contidas na legislação em vigor; Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PROCESSO Nº 017/2016 - DISPENSA Nº 017/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2016, em favor de A. V. COSTA LIMA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10979202000180, com sede na AV. PADRE NEGREIROS, 483 - CENTRO - POTIRETAMA-CE - CEP 62.990-000, para prestar os serviços de mão de obra para executar os serviços de DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NA CONFECÇÃO DE UM PAINEL EM MDF DE 06MM MEDINDO 2,20M X 6,00M CONTENDO LETREIRO EM AÇO ESCOVADO COM O NOME DO PLENARIO DESTA CAMARA MUNICIPAL, FICANDO A INSTALAÇÃO DO REFERIDO PAINEL POR CONTA DO CONTRATADO, conforme especificação do Anexo I, com fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública).  
Doutor Severiano -RN, 12 de dezembro de 2016

JOSÉ NILTON DE SOUZA  
CPF: 009.671.374-70  
VEREADOR PRESIDENTE

**Publicado por:**  
WILSON ABRANTES DE LIMA  
**Código Identificador:** 7343D5C3

**PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 017/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2016  
A(s) Unidade(s) Gestora(s): Câmara Municipal de Vereadores de Doutor Severiano PODER LEGISLATIVO, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA nº 017/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2016  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
FUNÇÃO  
01. LEGISLATIVA  
SUBFUNÇÃO  
031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
PROGRAMA  
001 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL  
2.001  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
ELEMENTO  
DE  
DESPESA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA CONFECÇÃO DE UM PAINEL EM MDF DE 06MM MEDINDO 2,20M X 6,00M CONTENDO LETREIRO EM AÇO ESCOVADO COM O NOME DO PLENARIO DESTA CAMARA MUNICIPAL, FICANDO A INSTALAÇÃO DO REFERIDO PAINEL POR CONTA DO CONTRATADO.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de dezembro a 31 de dezembro de 2016  
CONTRADA: A. V. COSTA LIMA - ME  
ASSINA PELO CONTRADA: ANTONIO VALCEMAR COSTA LIMA  
VALOR GLOBAL: 6.800,00  
VALOR POR EXTENSO: (Seis mil e oitocentos reais))

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ NILTON DE SOUZA  
Doutor Severiano/RN, 12 de dezembro de 2016

SIBELE CRISTINA DE CASTRO  
CPF 056.178.744-11  
PRESIDENTE DA CPL

**Publicado por:**  
WILSON ABRANTES DE LIMA  
**Código Identificador:** 44456FAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**DECRETO LEGISLATIVO 001/2016**

Declara aprovadas as Comendas Legislativas e os Títulos de Cidadania Jardinenses e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, através de seu presidente, biênio 2015/2016, e no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a orientação Regimental para concessão das Honorárias cedidas pelo Poder Legislativo Jardinense,

**DECRETA:**

Art. 1º A aprovação da concessão da Comenda do Legislativo com cerimônia de entrega prevista para o dia 20 de dezembro de 2016, constando os seguintes beneficiários:

- Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Dep. Ezequiel Ferreira de Souza;

- Deputado Estadual Nelter Queiroz;

- Dr.ª Ana Maria Medeiros Borges Vilar da Cunha

- Alexandre de Sah Vieira

- Ver. Francisco José de Azevedo

- Francisco das Chagas de Oliveira

- Genoclezia Mazia Mafra da Rocha

- Ver.ª Geralda Medeiros do Araújo

- Ver. Gilberto de Lima Brito

- Ver. Joaci Costa de Araújo

- Dr. José Anchieta R. de Moura

- Ver. José da Noite de Medeiros

- Julieta Eliege nóbrega de Medeiros

- Leoni Azevedo de Lima

- Drª Luisiane Moraes da Fonseca

- Maria de Fátima da Silva

- Maria de Lourdes M dos Reis

- Maria das Graças Cirne

- Ver. Ozires Borges Vilar dos Santos.

- Pedro Azevedo da Cunha

- Drª. Rosemária dos Santos de Azevedo

- Drª Silvana Azevedo de Medeiros

- Drª Talita Rodrigues de Moura

- Professora Terezinha Moraes Neri de Oliveira

- Professor Tony Ubirajara de Medeiros

Art. 2º A aprovação do Título de Cidadania Jardinense com cerimônia de entrega prevista para o dia 20 de dezembro de 2016, constando os seguintes beneficiários:

- Everaldo da Nóbrega Cavalcante

- Everaldo Félix da Silva

- Fagner Silva de Azevedo

- Francisco Alves da Fonseca Júnior

- Geórgia Carla Moraes da Fonseca

- Gidnei de Souza

- Jarina Maria da Cunha Batista

- Jobson Pereira Maia

- José de Medeiros Chianca

- Josefa Maria de Oliveira

- Luciano Azevedo do Nascimento

- Maria Luiza Moraes da Fonseca  
- Nelson Candico de Macedo Filho  
- Ozenilda Alves de Oliveira  
- Ozires Borges Vilar Neto  
- Sandra Rosaria Pereira

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Jardim do Seridó - RN, 13/12/2016.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Publicado por:  
VANESSA NERI DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 5EA8930F

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
RESOLUÇÃO 007/2016**

Adota o Diário oficial das Câmaras Municipais de Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FECAMRN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI, notadamente as disposições contidas, e

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - ESTADO RIO GRANDE DO NORTE em cumprimento ao disposto no artigo no art. 18, § 2º do Regimento Interno da Casa do regimento interno da câmara dos vereadores.

Faz saber que foi aprovada e sancionada a seguinte resolução:

Art. 1º - o diário oficial das Câmaras Municipais de Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela federação das Câmaras Municipais de Estado do Rio Grande do Norte - FECAM/RN é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da câmara municipal de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - A edição do diário oficial das Câmaras Municipais de Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil, instituída pela medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa CACTUS tecnologia da informação Ltda.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diária Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.fecamrn.com.br/diariomunicipal, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no diário oficial das Câmaras municipais do estado do rio grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela Câmara Municipal, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no diário oficial das câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte são reservados a câmara municipal de Jardim do Seridó/RN.

1º A Câmara municipal de Jardim do Seridó/RN poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produziu.

Art. 7º - A câmara municipal de Jardim do Seridó/RN fica autorizada a contribuir para a FECAMRN, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral da entidade.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2016.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim do Seridó - RN, 13 de dezembro de 2016.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Publicado por:  
VANESSA NERI DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 54E405F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES  
RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

Adota o diário oficial das câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FECAMRN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Lajes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber, em cumprimento ao disposto do At. 154 inciso 1º, letra "D" do regimento interno da Câmara de vereadores foi aprovada e sancionada a seguinte resolução:

Art. 1º - O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM/RN é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Lajes.

Art. 2º - A Edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de chaves públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa CACTUS Tecnologia da Informação Ltda.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte. Será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.fecamrn.com.br/diariomunicipal, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizando pela Câmara Municipal, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no DIÁRIO Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte são reservados à câmara municipal de Lajes.

§1º A Câmara Municipal de Lajes poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Lajes fica autorizada a contribuir para a FECAMRN, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral da entidade.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

LAJES-RN, 05 de dezembro de 2016.

MANOEL QUERINO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Lajes

Publicado por:  
JACIARA DE SOUZA DIAS  
Código Identificador: 4507CB31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, Processo Licitatório Nº. 001/2016, com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - plano de saúde. A sessão pública dar-se-á no dia 21/12/2016, às 09h30min, na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, Palácio Vereador Antônio Ananias, localizado na Rua Alfredo Xavier, s/nº, Centro, Monte Alegre/RN, local onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis, no horário das 08h00min às 12h00min. Monte Alegre/RN, 06/12/2016. Juvenal Vieira da Silva - Pregoeiro/CMMA.

Publicado por:  
EDNALDO RODRIGUES XAVIER  
Código Identificador: 6A5BAB12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 071/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, RESOLVE: DESIGNAR SERVIDORES DESTA CASA PARA FINS DE ACESSORAMENTO AOS TRABALHOS DA CEI EM CURSO, nos seguintes termos:

Art. 1º Por este ato, designo os seguintes servidores para assessorar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito em curso nesta casa:

- Janayna Sabrina de Azevedo - Contadora;
- Francimara Alves dos Santos - Assessora Jurídica;
- Gisliê de Oliveira Trindade - Assessora Parlamentar.

Art. 2º Os efeitos deste ato retroagirão ao dia 24/11/2016, data em que o Presidente da CEI solicitou, via memorando, a designação de tais servidores.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 06 de dezembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANK KLEBER DE LIMA

PRESIDENTE

Publicado por:  
CARLOS RANGEL DE LIMA E SILVA  
Código Identificador: 697A633C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº711/2016 PROMULGADA**

EMENTA: "Altera o Projeto de Lei nº004/2016 que fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2017/2020, suprimindo o seu Art. 4º e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.41 §6º da Lei Orgânica do Município. Faço saber que o Poder Legislativo promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de SANTA CRUZ será fixada nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o Art. 1º da presente Lei é fixada, exclusivamente por subsídio, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no Art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores, é fixado em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

§1º O valor a ser descontado do subsídio mensal no caso do não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, será proporcional ao número de sessões ordinárias ocorridas no mês.

§2º Considera-se justificativa legal para fins de atendimento no disposto do §1º do Art. 2º, aquela que documentada e no devido exercício parlamentar, é aceita pela Mesa Diretora, nas seguintes formas:

I - Atestado médico, quando for o caso, ou seu ou de familiar;

II - Comprovante da realização do evento, devendo apresentar em 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, após o retorno certificado ou comprovante de participação de cursos, simpósios, palestras, reuniões ou afins, quando for o caso.

§3º A licença de Vereador, por motivo de doença ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada nos termos desta Lei, será remunerada integralmente.

§4º Quando houver substituição de Vereador, o Suplente que assumir terá o direito a percepção do valor indicado no caput deste artigo, por sessão ordinária em que participar, acrescido a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado a partir da posse e efetivo exercício do cargo.

Art. 3º O Vereador que estiver no exercício da Presidência receberá apenas o subsídio de Presidente, fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao substituto legal, que na forma regimental vier a assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, perceberá, proporcionalmente ao período da substituição, o valor equivalente ao do Presidente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, já prevista na Lei Orçamentária.

§1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a contar de 1º de janeiro de 2017.

SANTA CRUZ/RN, 14 de outubro de 2016.

JOSEMAR FERREIRA BEZERRA

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Publicado por:  
JOSEMAR FERREIRA BEZERRA  
Código Identificador: 770D7CE3

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI MUNICIPAL Nº710/2016 PROMULGADA**

EMENTA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ PARA A LEGISLATURA 2017/2020".

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.41 §6º da Lei Orgânica do Município. Faço saber que o Poder Legislativo Aprovou, e Eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de SANTA CRUZ será fixada nos termos desta Lei.

Parágrafo único: A remuneração de que trata o Art. 1º da presente Lei é fixada, exclusivamente por subsídio, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no Art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores, é fixado em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

§1º O valor a ser descontado do subsídio mensal no caso do não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, será proporcional ao número de sessões ordinárias ocorridas no mês.

§2º Considera-se justificativa legal para fins de atendimento no disposto do §1º do Art. 2º, aquela que documentada e no devido exercício parlamentar, é aceita pela Mesa Diretora, nas seguintes formas:

I – Atestado médico, quando for o caso, ou seu ou de familiar;

II – Comprovante da realização do evento, devendo apresentar em 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, após o retorno certificado ou comprovante de participação de cursos, simpósios, palestras, reuniões ou afins, quando for o caso.

§3º A licença de Vereador, por motivo de doença ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada nos termos desta Lei, será remunerada integralmente.

§4º Quando houver substituição de Vereador, o Suplente que assumir terá o direito a percepção do valor indicado no caput deste artigo, por sessão ordinária em que participar, acrescido a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado a partir da posse e efetivo exercício do cargo.

Art. 3º O Vereador que estiver no exercício da Presidência receberá apenas o subsídio de Presidente, fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao substituto legal, que na forma regimental vier a assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, perceberá, proporcionalmente ao período da substituição, o valor equivalente ao do Presidente.

Art. 4º O subsídio dos Vereadores e do Presidente, que trata esta Lei serão revisados nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral ou reajustes concedidos aos servidores públicos do Município, atendendo ao disposto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, já previstas na Lei Orçamentária.

§1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a contar de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Santa Cruz, 26 de agosto de 2016.

JOSEMAR FERREIRA BEZERRA

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por:  
JOSEMAR FERREIRA BEZERRA  
Código Identificador: 6C0D0F8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
AVISO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
005/2016**

A Pregoeira da câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN torna público o resultado do Pregão Presencial SRP N.º 005/2016, cujo objeto é Registro de preço objetivando a aquisição de equipamentos/materiais permanentes, necessários para o aparelhamento novo prédio da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, que teve como Vencedor dos Lotes I, II e III a empresa: RADIANY F. MALHEIRO-ME, sob CNPJ: 21.565.342/0001-29, com sede rua Padre Oliveira Rolim, 267, Liberdade, Parnamirim/RN, Lote I no valor de R\$ 43.120,47 (Quarenta e Três mil, Cento e Vinte Reais e Quarenta e Sete Centavos), Lote II no valor de R\$ 50.335,00 (Cinquenta Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais), Lote III no valor de R\$ 9.609,00 (Nove Mil, Seiscentos e Nove Reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de dezembro de 2016.

Vânia Nascimento Silva Fagundes

Pregoeira da Câmara Municipal

Publicado por:  
VANIA NASCIMENTO DA SILVA FAGUNDES  
Código Identificador: 57FFA609

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL – SRP. Nº 005/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 amparada pela Lei nº 8.666/93, e de conformidade com o resultado certame, resolve Homologar o resultado do Pregão presencial Nº 005/2016, que objetiva o Registro de preço objetivando a aquisição de equipamentos/materiais permanentes, necessários para o aparelhamento novo prédio da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, que teve como Vencedor dos Lotes I, II e III a empresa: RADIANY F. MALHEIRO-ME, sob CNPJ: 21.565.342/0001-29, com sede rua Padre Oliveira Rolim, 267, Liberdade, Parnamirim/RN, Lote I no valor de R\$ 43.120,47 (Quarenta e Três mil, Cento e Vinte Reais e Quarenta e Sete Centavos), Lote II no valor de R\$ 50.335,00 (Cinquenta Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais), Lote III no valor de R\$ 9.609,00 (Nove Mil, Seiscentos e Nove Reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de dezembro de 2016.

Alberto Charles Belém da Silva

Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:  
VANIA NASCIMENTO DA SILVA FAGUNDES  
Código Identificador: 4B6D7927

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 06/2016**

Dispõe sobre o Processo legislativo e suas disposições. Altera os Art. 46 a 60 da L.O.M e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos com interstício de um para outro de dez dias e aprovada pela maioria de dois terços dos membros da Casa Legislativa a presente Emenda a Lei Orgânica do Município e a promulga.

**SEÇÃO XIV**

**DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**SUBSEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Os Arts. 46 a 60 da Lei Orgânica do Município passarão a ter o seguinte teor e numeração:

Art. 46 - Processo legislativo municipal é o conjunto de preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, obedecidas as regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento, conforme o ato normativo a ser editado, ou as situações legais e regimentais de caráter impositivo para cada caso, obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Executivo quando no exercício da função legislativa, com o objetivo a formação dos atos normativos derivados da própria Lei Maior do Município.

Parágrafo Único – O processo legislativo previsto no caput do Art. 46 compreende a elaboração de:

I – Emendas a Lei Orgânica do Município;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções.

Art. 47 – Iniciativa é o ato pelo qual se origina e se inicia o processo legislativo, sendo o ato inaugural, é o impulso original da elaboração da lei mediante a apresentação de um projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme a matéria que se pretenda regular.

§1º – Iniciativa é o ato que deflagra o processo de criação da lei.

§2º - As iniciativas podem ser privativas, concorrentes e de iniciativas populares.

Art. 48 – Iniciado o processo legislativo, podem ser apresentados as emendas, emendas concorrentes, subemendas e substitutivos.

I – Emendas são proposições de direito novo, apresentadas como acessórias ou secundárias de outras, podendo ser propostas de modificação, aditamentos, substituição, aglutinação ou separação e supressão de um determinado dispositivo a um projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que se encontre tramitando pela Câmara.

II – Emendas concorrentes são quando duas ou mais emendas tiverem o mesmo conteúdo, o mesmo objetivo, a mesma causa a modificar.

III – Subemendas é uma emenda a uma emenda anterior, consiste em uma emenda apresentada a outra.

IV – Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra, incorporando alterações substanciais abrangendo o projeto no seu conjunto.

Art. 49 – Quórum ou número é a presença mínima de vereadores no recinto, que se exige para a sessão iniciar e deliberar eficazmente.

I – Maioria Simples é representada por mais da metade dos vereadores presentes à sessão, ou a maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

II – Maioria absoluta é aquela que necessita de mais da metade do número total de vereadores com assento na Câmara.

III – Maioria qualificada é aquela que atinge ou ultrapassa o limite aritmético ou a proporção sempre superior à maioria absoluta estabelecida em relação ao total de membros de uma corporação, sendo na Câmara de Vereadores de São Pedro dois terços.

Art. 50 – O processo legislativo se rege pela técnica legislativa nacional, pela tramitação das matérias, pelas fases processuais e por moções, requerimentos, por indicações, por Comissões especiais, pela Tribuna Livre, por audiências públicas, por sessões itinerantes, pelos instrumentos da soberania e vontade popular, e democracia participativa.

§1º - O Plenário é o recinto legal da Câmara Municipal, órgão máximo de deliberação e soberano nas decisões.

§2º - As sessões da Câmara poderão ser realizadas fora do recinto legal, quando previstas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e nas sessões itinerantes, audiências públicas e solenes.

**Subseção II**

**Da Lei Orgânica e das suas Emendas**

Art. 51 – A Lei Orgânica do Município é a Lei Maior da municipalidade, dela são decorrentes as demais Leis, Decretos legislativos e Resoluções, consoante a organização dos Poderes Públicos, a administração, os tributos, a plêiade orçamentária, a organização contábil e as contas, bens, obras e serviços, o planejamento, a ordem econômica e social e as disposições finais e transitórias.

§1º - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante iniciativa proposta:

I - Pelo Prefeito Municipal;

II – Um terço dos Vereadores na plenitude do exercício do Mandato; -

III – Por Comissão Permanente desde que seja pela unanimidade de seus membros;

IV – De iniciativa popular.

§2º - A Emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício de um para outro de dez dias, considerando aprovado quando obtiver maioria qualificada de dois terços em ambos os turnos.

§3º – A emenda a Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem, em sessão exclusiva e solene, e constante em ata de livro próprio.

**Subseção III**

**Das Leis Complementares**

Art. 52 – Lei Complementar é a espécie normativa sujeita a um processo legislativo especial e com matéria própria, servido para regular os assuntos que o legislador organizante entende de importância fundamental.

§1º - As Leis complementares são aprovadas por maioria absoluta.

§2º - São Leis Complementares Específicas:

I - Lei de Organização Administrativa;

II – Lei de Cargos, emprego e funções do Quadro Administrativo efetivo do Município;

III – Regime Jurídico do Servidor Público Municipal;

IV – Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais;

V – Código Tributário do Município;

VI – Código de Vigilância Sanitária;

VII – Código de Zoneamento;

VIII – Código de Parcelamento do Solo;

IX – Código de Obras;

X – Plano Diretor;

XI – Código de Posturas;

XII – Código de Meio Ambiente.

§3º - As Leis Complementares Específicas previstas nos incisos I a XI do §2º do Art. 52 são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

**Subseção IV**

**Das Leis Ordinárias**



Art. 53 – A Lei Ordinária é norma jurídica geral, abstrata e coativa de iniciativa tanto do Legislativo como do Executivo e previsto na Lei Orgânica do Município, na forma disposta para a sua elaboração, e devidamente sanciona ou promulgada, e para sua eficácia publicada com prazo para iniciar a sua vigência.

§1º - A Lei somente poderá ser revogada por outra lei, salvo as que têm prazo determinado de vigência.

§2º - As leis ordinárias podem ser de iniciativa do Prefeito, de Vereadores, de Comissão pela unanimidade de seus membros e de iniciativa popular.

§3º - A aprovação das leis ordinárias exige maioria simples dos presentes, quando estiver a maioria absoluta dos Vereadores no plenário.

#### Subseção V

##### Dos Decretos Legislativos

Art. 54 – Decreto Legislativo é a deliberação do plenário sobre matérias de exclusiva competência e apreciação político-administrativo, promulgada pelo Presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.

§1º - O Decreto Legislativo é aprovado pelo plenário, pela maioria simples dos Vereadores estando presentes na sessão a maioria absoluta e regulada através do Regimento Interno.

#### Subseção VI

##### Das Resoluções

Art. 55 – Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu Presidente.

§1º - A Resolução obedece à tramitação do processo legislativo, aprovado por maioria simples estando presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Resolução administrativa da Mesa Diretora é ato de execução de funções deste órgão, restrito aos seus serviços e respectivo pessoal.

#### Subseção VIII

##### Dos Consórcios Públicos e Termos de Parceria

Art. 56 – Consórcio público de ordem municipal é o ajuste com os demais entes federativos municipais e com o Estado, ou União que celebram entre si, precedidos de protocolo de intenções e aprovação legislativa, no qual delegam a gestão associada de serviços públicos e a realização de objetivos de interesse comuns, de conformidade com as normas legais, as cláusulas do protocolo e as do próprio contrato, inclusive as cláusulas que definem a sua personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

§1º - Para cada consórcio público a ser celebrado pelo Município, haverá uma lei específica de autorização, dispondo sobre a matéria específica, suas condições e critérios de gestão.

§2º - Para cada Consórcio a lei de autorização disporá das disponibilidades orçamentárias e financeiras, podendo ser reguladas por Decreto emanado do Prefeito Municipal.

§3º - Os consórcios públicos na área da saúde obedecerão aos dispositivos do Sistema Único de Saúde – SUS.

§4º - O Consórcio público será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 57 – Termo de Parceria é o instrumento destinado à formação de vínculo de cooperação entre o Poder Público e entidades para o fomento e execução das atividades de interesse público, com prévia autorização legislativa em lei específica.

§1º - A entidade para firmar termo de parceria com o Município demonstrará a sua plena funcionalidade de fato, no mínimo com três anos de existência em conformidade com os atos constitutivos devidamente registrados em Cartório e certidões negativas.

§2º - Os recursos públicos destinadas a entidades de sociedade civil de natureza privada e sem fins econômicos serão considerados subvenções.

§3º - Os recursos financeiros repassados para entidades de direito privado e sem fins econômicos deverão estar previstos na lei orçamentária, podendo ser aberto crédito, através de Decreto da Prefeita autorizado em lei.

#### Subseção IX

##### Dos Plebiscitos, Referendo e Iniciativa Popular

Art. 58 - O plebiscito é consulta popular, anterior a ato legislativo ou administrativo, cabendo aos eleitores aprovar ou denegar o que lhe tenha submetido, por maiorias simples.

§1º - Para criação de distrito, definindo limites, com orçamento e conselho distrital, será submetida a plebiscito, com consulta a população do Município.

§2º - Aprovado o Plebiscito pela Câmara Municipal, com iniciativa de um terço de seus membros através de Decreto legislativo será comunicado a Justiça Eleitoral para marcar a consulta e editar as instruções para a sua realização.

Art. 59 – O Referendo é convocação a consulta popular com posterioridade a ato legislativo e administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

§1º - A convocação do Referendo será realizada na forma do §2º do Art. 58 da Lei Orgânica do Município.

Art. 60 – O Plebiscito e o Referendo serão considerados aprovados por maioria simples, conforme homologação pela Justiça Eleitoral.

Art. 61 – A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara Municipal, subscrito no mínimo, por cinco por cento do eleitorado municipal.

§1º - O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto, devendo ser articulado com a identificação dos assinantes, mediante a indicação do número do título eleitoral, a certidão do Cartório Eleitoral da quitação das obrigações e a Certificação do número de eleitores do Município.

§2º - O projeto de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo a Câmara Municipal, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

§3º - Os projetos de Emendas a Lei orgânica do Município, de iniciativa popular, precisa ser subscrito por oito por cento do eleitorado, com as condições do §1º do Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Art. 61 - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§1º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelos qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

#### Subseção X

##### Da Tribuna Livre e da Audiência Pública

Art. 62 – A Tribuna Livre é o espaço da Câmara Municipal, no recinto legal, destinado à utilização por cidadão, entidade legalmente constituída, por representação de Conselho Municipal, por associações de bairros, clubes de mães, e Sindicatos em sessão especialmente convocada para este fim, pelo Presidente, de maneira solene, não obrigatória para os Vereadores, para o objetivo de mensagem de ordem política, econômica, social, de educação, de saúde, de convivência com o semiárido, de defesa civil, de saneamento, de desenvolvimento humano, de solidariedade, de planejamento urbano e rural, de política orçamentária, de relações sociais, de abordagens de temas municipais, estaduais e nacionais, de paz e da autodeterminação dos povos.

§1º - A Tribuna Livre será realizada em uma sessão por período legislativo semestral, de natureza pública e aberta, com inscrição prévia, selecionada pela Mesa Diretora, mediante a apresentação dos discursos escritos com cópias para todos os Vereadores.

§2º - As sessões solenes da Tribuna Livre serão registrados em ata em livro próprio, lidas, discutidas e deliberadas na primeira sessão ordinária subsequente e ao final da sessão legislativa anual serão consolidados em encadernações para distribuição.

Art. 63 – Audiência Pública é um dos instrumentos de participação direta e soberania popular, tem natureza consultiva é convocada através de edital fixado no átrio da Câmara Municipal, dirigida pelo Presidente da Mesa Diretora, por Presidente de Comissão, por Vereador designado, sem obrigatoriedade para comparecimento dos Vereadores para tratar de assunto em que a legislação exige, ou ainda de tema suscitado e aprovado pelo plenário por maioria absoluta.

Art. 64 - A Mesa da Câmara regulamentará o uso da Tribuna livre e da Audiência Pública através Resolução Administrativa.

#### Subseção XI

##### Das Sessões Itinerantes

Art. 65 - As Sessões itinerantes são de natureza ordinária, consideradas efetuadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno, podendo deliberar em conformidade com o processo legislativo, mesmo fora do recinto legal, a serem realizadas nos bairros, comunidades e assentamentos rurais.

§1º - A sessão itinerante será convocada através de edital, publicado no átrio da Câmara Municipal, pelo Presidente da Mesa Diretora, lido no expediente da sessão subsequente a publicação do edital.

§2º - Em cada período legislativo será realizado uma sessão itinerante, previamente marcada, podendo ser incluída na ordem do dia, um assunto específico da comunidade ou bairro.

§3º - Ao final das comunicações parlamentares, da sessão itinerante a Câmara poderá homenagear cidadãos da localidade por relevantes serviços prestados a comunidade, ou ainda "in memoria".

§4º - Os Vereadores poderão apresentar Projetos de Lei para dar nomes as Ruas, Avenidas, Travessas, Becos, logradouros, praças, locais de lazer, dispensando as formalidades do processo legislativo, desde que sejam apresentados a Mesa da Câmara, com antecedência mínima de vinte dias.

§5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará as sessões itinerantes através de Resolução Administrativa.

#### Subseção XII

##### Da Tramitação das matérias

Art. 66 – A tramitação das matérias ou procedimento legislativo consiste no modo pelo qual os atos ordenados do processo legislativo se desenvolvem na Câmara Municipal e se realizam.

§ 1º - A tramitação do projeto será registrada na Secretaria da Câmara, lido em plenário tornando público, emissão de pareceres, relatório da Comissão e recomendações, emendas, subemendas, discussão e deliberação, veto e apreciação do veto, sanção e promulgação e publicação para vigência.

§2º - Os procedimentos podem ser ordinário, sumário,

sumaríssimo e procedimentos especiais.

Art. 67 - O procedimento legislativo ordinário ou comum, é aquele que cuida da elaboração das leis ordinárias e complementares, distinguindo-se apenas com relação à última em exigência de quórum qualificado pela maioria absoluta para a sua aprovação, e dos Decretos legislativos e Resoluções.

Art. 68 – O procedimento legislativo sumário é aquele com toda a tramitação em regime de urgência no prazo de dez dias, vencido o prazo, será colocado na ordem do dia, sob pena de trancamento da pauta, sobrestando a deliberação sobre qualquer matéria, exceto vetos e projetos de leis orçamentárias.

Art. 69 – O procedimento sumaríssimo é aquele de apreciação e deliberação instantânea sobre matérias submetidas à apreciação do Legislativo Municipal, solicitadas pelo Prefeito Municipal, ou pelo Presidente da Câmara, e por um terço dos Vereadores, a urgência urgentíssima.

§1º - A urgência urgentíssima será aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º - Aprovada a urgência urgentíssima, a matéria é lida no plenário, discutida e deliberada na mesma sessão, dispensando as formalidades do processo legislativo.

Art. 70 – Os prazos e procedimentos previstos para os procedimentos sumários e sumarísimos não correm e nem se aplicam no período de recesso e para as Leis Complementares.

#### Subseção XIII

##### Da Sanção, Promulgação, Veto e Publicação.

Art. 71 – Sanção é a adesão do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

§1º – Recebido o Projeto de Lei nos termos aprovado pelo plenário, o Presidente da Câmara Municipal o remeterá ao Chefe do Executivo no prazo de dez dias úteis, na forma de autógrafo em sessão solene com registro em ata, concordando, sancionará a Lei, colocando número sequencial respectiva e a data, no prazo de quinze dias.

§2º – Decorrido quinze dias sem a sanção importará considerada tacitamente sancionada, sendo registrada em ata com a numeração devida e data.

Art. 72 – Promulgação é a manifestação do Presidente da Câmara Municipal, de forma solene, registrada em ata, dizendo da existência da Lei, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Art. 73 – Veto somente poderá ser apostado pelo Chefe do Executivo quando este considerar o projeto inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público em mensagem fundamentada.

Parágrafo Único – O veto é um forma discordância, de julgamento, de oposição formal do Prefeito ao projeto de lei aprovada pela Câmara de Vereadores e remetido para sanção.

Art. 74 – O Veto poderá ser total ao texto de lei, atingindo na íntegra o Projeto de Lei ou parcial, quando incidir apenas sobre parte do projeto, afetando a uma ou algumas partes do projeto.

§1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, ou de alínea.

§2º - O veto do Prefeito será lançado com a fundamentação no prazo de quinze dias úteis, do recebimento do projeto enviado pelo Presidente da Câmara, e comunicará no prazo de quarenta e oito horas a Casa Legislativa.

§3º - O veto parcial será apresentado no prazo de quinze dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§4º - O veto somente será rejeitado pela maioria qualificada dos Vereadores.

§5º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §3º do Art. 74, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§6º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, para em quarenta e oito horas ser sancionado.

§7º - Caso o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda, e mesmo na situação de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 75 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 76 - A publicação é condição de vigência e eficácia do ato normativo, previsto na Lei de Introdução ao Código Civil.

Parágrafo Único – Publicação é a forma pela qual se dá ciência da promulgação e sanção da lei aos seus destinatários, para o seu cumprimento a partir do momento fixado para sua entrada em vigor, conforme previsto na Lei orgânica do Município.

#### Subseção XIV

##### Da Técnica Legislativa

Art. 77 – Técnica legislativa é o meio pelo qual se elaboram os atos legislativos. É um misto de ciência e arte na maneira correta da utilização da linguagem, buscando tornar a lei clara, exequível, eficaz e principalmente de fácil compreensão pelo povo.

Parágrafo Único – A Técnica Legislativa envolve um conjunto de regras e normas técnicas, mediante regular processo estabelecido pelas Constituições e normas infraconstitucional, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 78 - A apresentação do Projeto de Lei, do Decreto legislativo, da Resolução, da Emenda a Lei Orgânica compreende as seguintes partes:

- I – Título;
- II – Epígrafe;
- III – Ementa;
- IV – Preâmbulo;
- V – Texto da Lei;
- VI – Autoria;
- VII – Referência;
- VIII – Cláusula de vigência e revogação;
- IX – Fecho da lei.

1. Título é a designação para o conjunto que consubstancia pela epígrafe e pela ementa.
2. Epígrafe é a parte superior do preâmbulo reveladora da categoria hierárquica normativa em que o texto legal se insere, localizando-o no tempo, e dando ciência temporal em que o ano fora produzido.
3. Ementa é o resumo, o sumário, traduz conteúdo da lei no sentido de permitir a identificação do assunto, tratado de maneira imediata.
4. Preâmbulo é o ato precedente da lei é a sua parte inicial que vem antes de seu texto e por isto nele não se inclui, sendo o cabeçalho da lei, que traz seus elementos identificadores.
5. Texto da Lei cuida da matéria legislada, as disposições que irão inovar o ordenamento jurídico, sendo a parte substancial do ato legislativo, trazendo as normas reguladoras do assunto.
6. Autoria é chancela da iniciativa, revelando a competência e a privacidade do ato, expõe a legitimidade do Projeto, para a sua tramitação dentro da constitucionalidade e legalidade.
7. A Referência consiste no apoio que os Secretários ou auxiliares direto do Executivo municipal emprestam ao ato, apondo a sua assinatura logo após a autoridade, com fundamento por assimetria constitucional no dispositivo do inciso I do parágrafo único do Art. 87.
8. A Cláusula de revogação é a disposição que revoga, retirando do mundo jurídico leis, normas e dispositivos que anteriormente regulavam a matéria e que se tornaram incompatíveis.
9. A cláusula de vigência destina-se a informar sobre a entrada da lei em vigor, sendo apresentada para mostrar, quando, ela vai vigorar, implicando na sua executoriedade, na obrigação e nos efeitos que a lei vai produzir.
10. O fecho da lei é a identificação do local da elaboração da proposição, e necessariamente será realizada referência ao ano da emancipação política do Município de São Pedro.

Art. 79 – O texto de lei encerra em seu corpo a matéria a ser regulamentada, sua composição e distribuição se dará através de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens.

- I – Artigo constitui a unidade básica para a apresentação, divisão ou agrupamento de assuntos no texto da lei, com redação clara, correta, concisa e dotada de precisão.
- II – Parágrafo é a imediata subdivisão do artigo e se presta para definir, restringir, excepcionar, explicar
- III – Incisos especificam o conteúdo do artigo e do parágrafo, sendo elementos discriminativos.
- IV – Alíneas ou letras consistem no desdobramento do inciso, do artigo e do parágrafo.
- V – Itens são usados apenas nas discriminações e desdobramento do texto das alíneas.

Subseção XV

Da Calamidade Pública e da Emergência

Art. 80 – A declaração do Estado de Calamidade, de Emergência e Emergência Administrativa será de iniciativa do Prefeito Municipal, através de Projeto de Lei Especial, com dispensa da Mensagem, das formalidades da sessão e com tramitação diferenciada.

§1º - Recebido o Projeto de Lei o Presidente da Câmara convocará imediatamente os Vereadores, no prazo de três dias e dispensado todos os ritos e tramites do processo legislativo, em apenas uma discussão, será deliberada, com maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º - Após a autorização legislativa da Declaração do Estado de Calamidade, de Emergência e Emergência administrativa, o Prefeito Municipal através de Decreto poderá estabelecer os limites, créditos orçamentários, alcançes e prazos da excepcionalidade.

Subseção XVI

Das Moções, Requerimentos e Indicações

Art. 81 – Moção é uma proposição da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou instrumento pelo qual se propõe apelo, apoio, repúdio.

Parágrafo Único – A moção serve ainda para a apresentação de votos de desagravo, de protesto e de congratulações.

Art. 82 – Requerimento é o instrumento usual na prática legislativa para pedir algo, ou seja, todo pedido verbal ou escrito formulado sobre a qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Art. 83 – A indicação é um ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público, a necessidade de fazer alguma coisa ou tomada de determinada providência, às autoridades competentes.

Parágrafo Único – A indicação contém sugestões sobre a conveniência e oportunidade de determinada autoridade realizar algo, que escapa a competência legislativa.

Art. 84 – As moções, os requerimentos escritos e verbais, as indicações serão regulados no Regimento Interno da Câmara, a sua iniciativa, a forma de apresentação, a aprovação e suas maiorias.

Subseção XVII

Do Regimento Interno

Art. 85 – O Regimento Interno da Câmara Municipal é ato administrativo-normativo, se destina a regular os trabalhos da edilidade, posto em vigor por Resolução, promulgada e publicada pelo Presidente, sem qualquer interferência do Prefeito votada em plenário, aprovada por maioria absoluta dos Vereadores da Casa.

§1º – A utilização da palavra pelos Vereadores, nas sessões, nas discussões, nos requerimentos verbais, nos pedidos de ordem, nas votações abertas, na forma de se inscrever, será regulada pelo Regimento Interno da Câmara.

§2º - A via de regra de votação dos Vereadores será de modo aberto.

Subseção XVIII

Das Vedações

Art. 86 – Não será admitido aumento da despesa prevista, salvo mediante crédito suplementar:

- I – Nos projetos de iniciativa popular;
- II – Nos projetos de iniciativa do Prefeito através de Emenda;
- III – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Subseção IX

Dos Títulos Honoríficos

Art. 87 – Institui o título honorífico de "Título de Cidadão Saopedrense" de iniciativa dos Vereadores, através de Decreto Legislativo, votado no plenário da Câmara Municipal, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa, destinado aos cidadãos de outras localidades, que muito contribuíram para o desenvolvimento econômico, social, humano, de assistência social, da educação, da saúde, da ordenação das finanças públicas, administrativo, das relações institucionais, da ética, da moralidade, da paz, da espiritualidade, pela pluralidade, pela democracia, do municipalismo, da harmonia entre os poderes do Município de São Pedro.

§1º - Os Decretos Legislativos de concessão dos Títulos de Cidadão serão votados e entregues no período das homenagens a emancipação política do Município de São Pedro.

§2º - Os títulos de cidadão serão regulados através do Regimento Interno da Câmara.

§3º - Os títulos honoríficos de cidadão não serão remunerados e entregues em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 88 – O Executivo Municipal pode instituir um título denominado Mérito de Honra Saopedrense, não remunerado regulado através de Decreto Municipal emanado do Prefeito, a ser entregue ao final do ano civil.

Subseção XX

Da Convocação dos Secretários

Art. 89 – A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais que estejam na titularidade do cargo para prestar esclarecimentos de seus atos e informações relativa às atribuições da pasta, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, designando sessão especial ordinária, com dia e hora, previamente marcada.

§1º - O Presidente marcará a sessão ordinária especial, no prazo de dez dias da aprovação da convocatória, e com a convocação do Secretário com no mínimo de cinco dias de antecedência da sessão.

§2º - A sessão será realizada com uma duração de no máximo de duas horas, especificamente para esta finalidade, usando da palavra de forma equitativa, o Vereador da iniciativa ou Representante da Comissão Permanente que convocou, os líderes partidários, e o Presidente da Câmara Municipal, em forma de perguntas e respostas.

§3º - A sessão será registrada em ata de livro próprio, lida, discutida, e deliberada na primeira sessão ordinária, após a realização da sessão especial ordinária.

§4º - A sessão especial ordinária os Vereadores não estarão obrigados a comparecer, sendo de natureza pública e aberta, e realizada no recinto legal.

§5º - A convocação dos secretários ou ocupantes de cargos equivalentes poderão ser:

- I – De iniciativa de Vereador;

II – De Comissão Permanente;

III – Da Mesa Diretora;

IV – Do Presidente da Câmara.

§5º - O Regimento Interno regulamentará a sessão especial ordinária de convocação dos Secretários Municipais.

Art. 27 - O caput do Art. 27 passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 27 – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto legal destinado ao seu funcionamento, e especialmente em outros locais previstos na Lei Orgânica Municipal e aquelas reguladas no Regimento Interno, através de Resolução."

Art. 3º - O inciso XII do Art. 34 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com o seguinte texto:

"XII – O Presidente da Câmara convoca por meio de edital, fixado no átrio da Câmara, a sessão especial solene da Tribuna Livre, as audiências públicas, sessões itinerantes e sessões solenes de entrega de títulos honoríficos."

Art. 4º - O Art. 35 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 – O Presidente da Câmara no processo legislativo é o último a votar, no caso de desempate, ou quando a votação exigir quórum de maiorias absoluta e qualificada."

Art. 5º - O inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com o seguinte teor:

"VIII – Comparecer pessoalmente a Câmara Municipal para a realização da leitura da Mensagem anual, contendo o diagnóstico da situação do Município e o Plano de Governo, relacionando ao Plano Plurianual, pela ocasião da abertura da sessão legislativa anual".

Art. 6º - O inciso III do Art. 31 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:

"III – Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara".

Art. 7º - O Art. 61 passará a vigorar com a numeração de Art. 90 e os demais subsequentes em ordem crescente sucessivamente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - A presente Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Francisco Cabral, São Pedro em, 12 de dezembro de 2016.

José Costa de Andrade

Presidente

Publicado por:  
JOSE COSTA ANDRADE  
Código Identificador: 75CBE3C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0014/2016 – CMVV**

O Tesoureiro da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN, usando das atribuições legais, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação nº 0014/2016 – CMVV, Venha-ver/RN, 14 de dezembro de 2016.

JOAO EDSON DOS SANTOS

Tesoureiro da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20169008

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 014/2016

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER

CONTRATADA(O).....: L C L DE AQUINO

OBJETO.....: aquisição de periféricos de estabilização elétrica, entrada, saída e armazenamento de dados que copoem um computador e necessários ao seu funcionamento

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.015,00 (quatro mil, quinze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0101.010310001.0.001 Munut. do Poder Legislativo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 2.750,00, Exercício 2016 Atividade 0101.010310001.0.001 Munut. do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica,

Subeamento 3.3.90.39.95, no valor de R\$ 1.265,00  
 VIGÊNCIA.....: 15 de Dezembro de 2016 a 29 de Dezembro de 2016  
 DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Dezembro de 2016  
 CARLOS ANTÔNIO DA SILVA  
 Presidente da Câmara de Vereadores do Município

**Publicado por:**  
CARLOS ANTONIO DA SILVA  
**Código Identificador:** 6DBE30DB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 007/2016 - CMVV**

Dispõe sobre a nomeação do presidente da comissão permanente de licitação;  
 O Presidente da Câmara Municipal de Venha Ver Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o Sr. Jose Vinicius Pessoa, a função de Presidente da comissão permanente de licitação, permanecendo inalterado os demais membros.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Câmara Municipal de Venha Ver/RN, 14 de dezembro de 2016.

Carlos Antonio da Silva

Presidente

**Publicado por:**  
CARLOS ANTONIO DA SILVA  
**Código Identificador:** 463E3EAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS Nº. 9912382269, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS		
CNPJ/MF: 24.531.196/0001-09	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: CÂMARA MUNICIPAL	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: RUA PEDRO MOURA DE VASCONCELOS, 42 CENTRO		
Cidade: ANGICOS	UF: RN	CEP: 59515-000
Telefone: (084) 3531-2009	FAX:	
Endereço Eletrônico: ac-ano-rn@correios.com.br		
Nome do Responsável: NATALY DA CUNHA FELIPE DE SOUZA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 1.078.172 - ITEP/RN	CPF: 904.268.944-72

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: RIO GRANDE DO NORTE	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0025-80	
Endereço: AV. ENG. HILDEBRANDO DE GOIS, 221 – RIBEIRA		
Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59010-900
Telefone: (84) 3220-2530 / 2531 / 2446	FAX: (84) 3220-2426	
Endereço Eletrônico: geven-rn@correios.com.br		
Diretor Regional: FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS		
RG: 288102/IMELEC/RN	CPF: 188.455.684-15	
Gerente de Vendas: MARCO ANTONIO DOS SANTOS SILVA		
RG: 1.147.675 – SSP/RN	CPF: 778.986.804-72	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MULTIPLO – ECT X CÂMARA MUNICIPAL Nº 9912382269 – PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA 1

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato, de 24/08/2016 até 24/08/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data 24/08/2016

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento deDespesa: 3390.39.00.00

Projeto/Atividade: 2.001

Fonte:100

Órgão:Câmara Municipal

Valor: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Angicos-RN, 14 de dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE: Pela ECT:

NATALY DA CUNHA FELIPE DE SOUZA  
FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS  
PRESIDENTE DIRETOR REGIONAL/ECT/DR/RN  
MARCO ANTONIO DOS SANTOS SILVA GERENTE DE VENDAS/ECT/DR/RN  
TESTEMUNHAS:  
NOME: ANTONIO JUSTINO NETO CPF: 147.489.084-91  
NOME: REGIA LÚCIA MARINHO DE OLIVEIRA CPF: 444.356.304-00

Publicado por:  
NATALY DA CUNHA FELIPE DE SOUZA  
Código Identificador: 617B150C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
RESOLUÇÃO 006/2016\***

Dispõe sobre suplementação de despesa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI, notadamente as disposições contidas no art. 18, § 2º do Regimento Interno da Casa, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orçamentária para o Exercício 2016.

FAZ SABER que:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a suplementação de despesa do Orçamento da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, exercício 2016.

Art. 2º. Ficam suplementadas as Despesas da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, neste Exercício de 2016, segundo a descrição do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Autorizada eficácia plena. Publique-se e Cumpra-se.

Edf.º Ver.ª MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS, em Jardim do Seridó (RN), 06 de dezembro de 2016.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Resolução nº 006/2016

ANEXO I

	Anulação
-	-
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ	8.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Total de Anulação	13.000,00
-	-
	Suplementação
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	13.000,00
Total da Suplementação	13.000,00

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

\*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:  
VANESSA NERI DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 69257703

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2015/2016**

**Emídio Pereira dos Santos Junior - Diretor Executivo em Exercício da Presidência**

1º Vice – Presidente:

2º Vice – Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice – Presidente:

5º Vice – Presidente:

1º Secretário: Prefeito

2º Secretário: Prefeito

1º Tesoureiro: Prefeito

2º Tesoureiro: Prefeita

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.